

INFORMAÇÕES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADA: Giovana Almeida Rolim de França

CONTRATO (OCS) Nº: 0316/2017 – Dispensa de Licitação n.º 083/2017. SAP Nº: 4400002728

CONTRATADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

CNPJ nº 33.663.683/0001-16

OBJETO: locação para fins não residenciais, das unidades autônomas condominiais nºs 301, 401 e 501 da Torre A (Bloco 1, Leste), correspondentes aos andares 3º, 4º e parte do 5º, além das unidades nºs 301 e 601 da Torre B (Bloco 2, Oeste), referentes aos andares 3º e 6, todas localizadas no Edifício Ventura Corporate Towers, sito à Av. República do Chile, nº 330, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a área total de 8.031,26 m² (oito mil trinta e um metros quadrados e vinte e seis centésimos de metro quadrado).

PREÇO: R\$ 167,59/m² (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos por metro quadrado), perfazendo um total mensal de R\$ 1.345.958,86 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), bem como o valor global de R\$ 80.757.531,60 (oitenta milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses), a contar da data de assinatura do Contrato.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: SAP nº 3101.200.001 - D Op/D Adm /Alugueis.

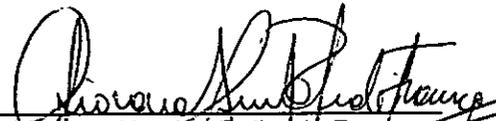
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 29, V, da Lei nº 13.303/16.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Nota AJ/JUAARH/GEJURH3 nº 225/2017 de 17/05/2017.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Decisão de Diretoria nº DIR 271/2017 - BNDES, de 01/06/2017, proferida com base na IP AARH/DELOP/GPAT nº 22/2017, de 08/05/2017.

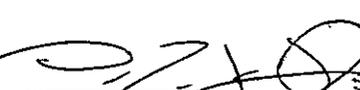
CERTIDÃO	VALIDADE
Tributos Federais e Dívida Ativa da União	26/12/2017
CRF - FGTS	02/09/2017
Débitos Trabalhistas (CNDT)	23/10/2017
CN – Improbidade Administrativa (CNJ)	Indeterminada
Nada Consta – CEIS (Portal da Transparência)	Indeterminada
Nada Consta – CNEP	Indeterminada

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/08/2017.


Giovana Almeida Rolim de França
Advogada - OAB/RJ - 29287
AJ/JUAARH/GEJURH3


Luis Guilherme Tetsuo Sakate
Gerente - OAB/RJ 123964
AJ/JUAARH/GEJURH3


Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AJ/JUAARH


Carlos Roberto Lopes Haude
Superintendente
AARH



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL Nº 01/2017 DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, Nº 330, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ, NA QUALIDADE DE LOCADORA, E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, n.º 550, 8º andar, sala 827 - Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-904, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, ANDRÉ ESTEVES DA SILVA, identidade n.º 08466671-8 - IFP/RJ, CPF n.º 008.874.867-70, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria n.º 4.925, de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, publicada no Boletim BUFRJ n.º 24, de 15 de junho de 2017, e publicada no D.O.U. n.º 111, seção 02, p. 31, de 12 de junho de 2017, denominada aqui por **LOCADORA** e, por outro lado, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei n.º 5.662, de 21 de Junho de 1971, com sede em Brasília/DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-917, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS brasileiro, casado, engenheiro, Diretor – DIR2 – BNDES, identidade n.º 04.414.139-8 – DETRAN/RJ, CPF n.º 804.112.237-04, e CLAUDIA PIMENTEL TRINDADE PRATTES, brasileira, casada, economista, Diretora – DIR1 – BNDES, identidade n.º 08.367.354-1 – DETRAN/RJ, CPF n.º 949.490.777-91, conforme Decretos, de 2 de junho de 2016, publicados no DOU, seção 2, pp. 1 e 2, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL n.º 01/2017, em referência ao Processo Administrativo n.º 23079.004551/2017-91, da UFRJ, e à Decisão de Diretoria n.º DIR 271/2017, do BNDES, de 01/06/2017, proferida com base na IP AARH/DELOP/GPAT n.º 22/2017, de 08/05/2017, nos termos do permissivo contidos no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e art. 29, inciso V, da Lei 13.303/2016, conforme previsão orçamentária sob rubrica n.º 3101.200.001 e consoante o extrato de Dispensa de Licitação n.º 083/2017, publicado no DOU, Seção 3, de 12/06/2017, página 96, tem entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação para fins não residenciais de unidades autônomas condominiais das Torres do Edifício Ventura Corporate Towers, estando divididas da seguinte forma:

1.1.1. Na Torre A (Leste), correspondente aos andares 3º, 4º e parte do 5º.


BNDES
Giovana Almeida Rolim de França
Advogada

1.1.2. Na Torre B (Oeste), correspondente aos andares 3º e 6º.

1.2. A locação compreenderá a área locável total – BOMA - de 8.031,26 m² (oito mil e trinta e um metros quadrados e vinte e seis centésimos de metro quadrado) e 199 (cento e noventa e nove) vagas totais de estacionamento, dispostos assim:

1.2.1. Na Torre A (Leste), unidades nºs 301, 401 e 501:

3º andar, unidade nº 301, 1.801,26 m² (mil oitocentos e um metros quadrados e vinte e seis centésimos de metro quadrado) e 44 (quarenta e quatro) vagas de estacionamento;

4º andar; unidade nº 401, 1.799,43 m² (mil setecentos e noventa e nove metros quadrados e quarenta e três centésimos de metro quadrado) e 44 (quarenta e quatro) vagas de estacionamento;

5º andar (parte), unidade nº 501, 829,44 m² (oitocentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta e quatro centésimos de metro quadrado) e 21 (vinte e uma) vagas de estacionamento.

Compreende um total de 4.430,14 m² (quatro mil quatrocentos e trinta metros quadrados e quatorze centésimos de metro quadrado) e 109 (cento e nove) vagas de estacionamento.

1.2.2. Na Torre B (Oeste):

3º andar, unidade nº 301, 1.803,32 m² (mil oitocentos e três metros quadrados e trinta e dois centésimos de metro quadrado) e 45 (quarenta e cinco) vagas de estacionamento;

6º andar, unidade nº 601, 1.797,80 m² (mil setecentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta centésimos de metro quadrado) e 45 (quarenta e cinco) vagas de estacionamento.

Compreende um total de 3.601,12 m² (três mil seiscentos e um metros quadrados e doze centésimos de metro quadrado) e 90 (noventa) vagas de estacionamento.

1.3. A **LOCADORA** entrega ao **LOCATÁRIO** o imóvel descrito e caracterizado nas cláusulas 1.1 e 1.2 e seus subitens em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo assim permanecer e ser restituído à **LOCADORA** quando finda ou rescindida a presente locação.

1.4. O imóvel localiza-se à Avenida República do Chile, nº 300, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e está descrito e caracterizado sob a matrícula nº 42.437, do 7º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato de locação terá o prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada, por interesse da Administração, por sucessivos períodos, não superiores a 60 (sessenta) meses cada.


BNDES

Giovana Almeida Rolim de França
Advogada

2.1.1. O **LOCATÁRIO** terá direito à renovação do Contrato nos termos do art. 51 da Lei 8.245/91, devendo tomar as medidas, para tanto, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência do vencimento do prazo de vigência do Contrato.

2.2. Ao final do prazo acordado, o **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel locado em perfeitas condições de uso e livre de bens móveis e ocupantes, na forma como o recebe neste ato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente à **LOCADORA** a importância de R\$ 167,59 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) por metro quadrado, perfazendo o valor de R\$ 742.446,83, para a Torre Leste, e de R\$ 603.512,03, para a Torre Oeste, e valor total mensal de R\$ 1.345.958,86 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), bem como o valor global de R\$ 80.757.531,60 (oitenta milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

3.2. O pagamento mensal será feito pelo **LOCATÁRIO** através de **Guia de Recolhimento da União – GRU**, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.3. Caso o **LOCATÁRIO** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **LOCADORA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pró rata tempore”, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

3.4. O valor mensal estabelecido no subitem 3.1 será reajustado anualmente, a partir da assinatura do presente Contrato, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços, apurado pela Fundação Getúlio Vargas) ou outro que vier oficialmente a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1. Além do aluguel mensal, pagará o **LOCATÁRIO**, a partir da vigência deste Contrato, diretamente às repartições arrecadoras ou a quem a **LOCADORA** indicar, os impostos, taxas, tarifas e despesas ordinárias de condomínio, bem como outros encargos que venham a ser instituídos por lei, devendo apresentar à **LOCADORA** os comprovantes dessas despesas, quando solicitado.

4.2. As despesas extraordinárias de condomínio, entendendo-se como tais, aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.245/91, serão pagas pela **LOCADORA**.

4.3. Fica o **LOCATÁRIO** obrigado a contratar e pagar, ainda, o prêmio de seguro contra incêndio, sobre o valor de reposição do imóvel, seus equipamentos e acessórios, que seja feito em nome da **LOCADORA**, em seguradora idônea de escolha do **LOCATÁRIO**, devendo comprovar à **LOCADORA** a contratação do seguro em até 30 (trinta) dias após a celebração do presente Contrato.

4.3.1. Como alternativa ao disposto no caput deste item, o **LOCATÁRIO** responderá pelo pagamento do rateio que couber ao Imóvel, relativamente ao seguro contra incêndio, hora contratado pela Administração do Condomínio do Edifício Ventura Corporate Towers.

4.4. As despesas de limpeza e conservação, bem como a troca de peças pelo desgaste decorrente do uso comum das instalações, serão de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

10/8

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

5.1. O **LOCATÁRIO** dará ao imóvel objeto da presente locação, finalidade exclusivamente comercial, nele instalando parte ou o que couber de sua estrutura administrativa, sendo vedada expressamente a sublocação, cessão ou empréstimo, parcial ou total do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel ora locado em perfeitas condições de uso, em bom estado de limpeza e higiene, responsabilizando-se pelos seus acessórios e instalações, providenciando os reparos necessários em quaisquer danos causados, a fim de restituí-lo conforme lhe fora entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. O **LOCATÁRIO** poderá realizar obras e benfeitorias, desde que autorizadas expressamente pelo **LOCADOR**, hipótese em que, finda ou rescindida a locação, obriga-se a recompor o imóvel ao estado em que se encontrava, podendo ainda remover divisórias e instalações por ele colocadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

8.1. O **LOCATÁRIO** se obriga a permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA**, em dia e hora previamente ajustados entre as partes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone.

8.1.1. A **LOCADORA** em razão da vistoria poderá ter acesso a todas as dependências do imóvel, salvo se houver alguma restrição em razão de sigilo de negócios.

8.1.2. O **LOCATÁRIO** será notificado por carta de eventuais irregularidades ou infrações que forem constatadas nas vistorias acima tratadas, para iniciar as providências necessárias para o reparo da infração, em prazo a ser determinado na notificação, sob pena de dar ensejo à rescisão deste Contrato e à simultânea adoção de medidas judiciais pertinentes por parte da **LOCADORA**, entendendo-se por medidas judiciais pertinentes aquelas tendentes a compelir o **LOCATÁRIO** a implementar as providências necessárias a sanar a pendência, ou indenizar as despesas necessárias para tanto, bem assim como as tendentes ao despejo.

8.1.3. Durante o tempo necessário à regularização da situação, o **LOCATÁRIO** responderá pelos aluguéis e encargos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DAS CHAVES PELO FIM DO CONTRATO

9.1. A entrega das chaves, após a desocupação do Imóvel, não exonerará o **LOCATÁRIO** das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive quanto ao pagamento do aluguel e respectivos encargos, no caso de recuperação de estragos causados.

9.2. Fica facultada à **LOCADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo da presente locação e entrega das chaves, a vistoria prévia do imóvel, para a constatação de seu estado de conservação, limpeza e manutenção e indicação ao **LOCATÁRIO** de eventuais reparos a seu cargo.

FRANDES
Lovana Almeida Rolim de França
Advogada

11/18
11/18

9.3. Na ocasião da devolução das chaves do imóvel, as partes procederão à sua vistoria final, mediante combinação prévia de dia e hora, fazendo constar um Termo Final de Vistoria, que descreverá eventuais danos a serem reparados pelo **LOCATÁRIO**, ou dará a quitação de suas obrigações, atestando o bom estado de conservação do imóvel.

9.3.1. A celebração do Termo Final de Vistoria, assim como a quitação das obrigações do **LOCATÁRIO** quanto ao estado de conservação do imóvel, não implicam o reconhecimento ou indício de quitação das demais obrigações locatícias, tais como pagamento de aluguéis, encargos, impostos, taxas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

10.1. Ocorrendo sinistro que destrua total ou parcialmente o imóvel, não se rescindir a locação, ficando suspensa durante o período necessário às obras de reconstrução ou apenas para os reparos que se fizerem necessários.

10.2. Na hipótese de perda total do imóvel, obriga-se o **LOCATÁRIO** a entregar imediatamente o imóvel para reconstrução, sob pena de continuar a responder pelo aluguel e pelos encargos.

10.3. Ocorrendo a destruição parcial, obriga-se o **LOCATÁRIO** a responder proporcionalmente pelo aluguel da parte não atingida que continuar a ser utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO E DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. Ocorrendo a desapropriação, amigável ou judicial, do imóvel ora locado, os aluguéis e encargos serão devidos até a efetiva imissão de posse pelo Poder Expropriante, ficando ambas as partes isentas do pagamento de indenização.

11.2. Na hipótese de alienação do imóvel, deverá ser respeitada a vigência do presente Contrato de Locação, cabendo ao **LOCATÁRIO**, para fazer jus a esse direito, providenciar a averbação pertinente junto à matrícula do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO

12.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar e cumprir fielmente o Regulamento Interno e a Convenção do Condomínio VENTURA CORPORATE TOWERS, onde se situa o imóvel ora locado, constituindo infração a este Contrato quaisquer infringências aos mesmos, os quais, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A infração de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o infrator à pena convencional equivalente ao valor de até 03 (três) meses de aluguel vigente à época da ocorrência da infração, que, se vier a ser aplicada ao **LOCATÁRIO**, não o isentará do pagamento dos demais aluguéis e encargos.

13.2. Qualquer infração contratual deverá ser apurada em processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará os encargos sucumbenciais na forma da sentença ou acordo exarado e homologado em Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses de:
- desapropriação;
 - destruição total ou parcial do imóvel que impeça sua utilização por período superior a 180 (cento e oitenta dias);
 - prática de infração legal ou contratual que torne inviável a continuidade da locação;
 - falta de pagamento do aluguel e demais encargos por 03 (três) meses consecutivos;
 - mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO PARCIAL E ANTECIPADA DE ÁREA

15.1. Fica autorizada ao **LOCATÁRIO** a devolução parcial e antecipada de área que não tenha mais interesse em ocupar durante o período de vigência deste Contrato, desde que mediante notificação formal à **LOCADORA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

15.2. As partes, excepcionalmente, acordam a devolução antecipada do 6º andar da Torre B (Oeste) e das 45 vagas de garagem correspondentes, sem incidência de multa indenizatória, mediante comunicação formal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

15.3. Na hipótese de devolução parcial e antecipada, deverá ser observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses. Em caso de devolução parcial durante o período de carência, caberá ao **LOCATÁRIO** o pagamento de multa no valor equivalente a 06 (seis) meses do aluguel vigente.

15.4. Não caberá ao **LOCATÁRIO** a multa contratual disposta no item anterior após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, desde que respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a notificação formal à **LOCADORA** ressalvado o caso disposto no item 15.2. Não ocorrendo a notificação no prazo estipulado, caberá ao **LOCATÁRIO** multa no valor equivalente a 06 (seis) meses do aluguel vigente.

15.5. Após a notificação formal à **LOCADORA**, continuará a cargo do **LOCATÁRIO** o aluguel correspondente à área a ser devolvida, bem como encargos, impostos, taxas e despesas de condomínio, até a sua efetiva devolução.

15.6. No caso de devolução parcial e antecipada, a área a ser devolvida passará por vistoria, nos termos previstos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em extrato, como condição de sua eficácia, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, por iniciativa da **LOCADORA** e às expensas do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. Por força do disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2011, qualquer controvérsia que tenha por origem este Contrato poderá ser dirimida perante a Advocacia Geral da União, na forma da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de setembro de 2007.

131/15

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Restando presente a absoluta impossibilidade de se submeter eventual conflito à Advocacia Geral da União, na forma da Cláusula Décima Quinta deste Contrato; ou quando, mesmo tendo sido submetida a controvérsia à Advocacia Geral da União, ainda assim seja imprescindível a tutela do Poder Judiciário, fica estipulado o foro da Seção Judiciária do rio de Janeiro da Justiça Federal, na Capital do Estado.

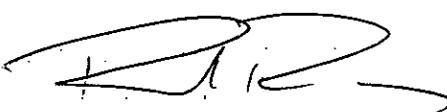
As folhas deste Contrato nº 01/2017, da UFRJ, e OCS nº 0316/2017 - Contrato SAP nº 4400002728, do BNDES, são rubricadas por Giovana Almeida Rolim de França, OAB/DF nº 29287, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

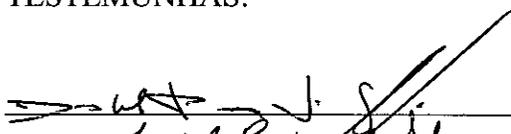


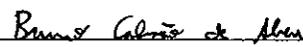

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
LOCADORA
ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
LOCATÁRIO
RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS
DIRETOR DO BNDES – DIR2


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
LOCATÁRIO
CLAUDIA PIMENTEL TRINDADE PRATTES
DIRETORA DO BNDES – DIR1

TESTEMUNHAS:


NOME: Isobel Pereira do Silva
CPF: 452.308.097-36
RG: 275330997.


NOME: Bruno Calvão de Agreu
CPF: 058.390.917-58
RG: 24.274.320-1



Giovana Almeida Rolim de França
Advogada

9.º OFICIO DE NOTAS
Leandro Ferreira
S.º de Janeiro
Centro

COPIADO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS, Lgo de São Francisco 42 - Ljs 9 C AA235755
Labelador: Leandro Roberto da Ferrera DB0730
Centro - Rio de Janeiro.
Recebido por embalagem e tiras de: ANDE ESTEVES DA SILVA
Cód: 10000044126
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017. Coef. por:
Em testemunho
SERVENTIA
13:40:05
Total - Substituto
Leandro Ferreira Presente - Substituto
EEFS-35044 BAO Consulte em <https://www.ifsj.us.br/sistema>

